



# Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro 101, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho 4068210, em análise a declaração (4068207), manifestamos:

### 7.1.4.1 Qualificação Técnico-Operacional

#### b.1 - Infraestrutura do tipo leito de cabos (mín. 40 m):

Conforme esclarecimento 3:

*"Sob a ótica da Engenharia, e considerando o **Princípio da Razoabilidade**, a Administração reconhece que a execução de infraestrutura elétrica do tipo "eletrocalha metálica" e "leito de cabos" guarda estreita **similitude técnica e construtiva**. Ambos os métodos envolvem processos análogos de suportação aérea, cortes, acoplamentos mecânicos e fixação.*

*Desta forma, visando a busca da verdade material sobre a capacidade técnica das licitantes e para evitar o excessivo formalismo, entendemos que seja aceitável atestados referentes à execução de infraestruturas metálicas de encaminhamento de cabos (como eletrocalhas ou leitos), desde que respeitada a extensão mínima e se trate de infraestrutura rígida aparente."*

O referido atestado na declaração comprova a execução de 180 metros de canaletas pré-moldadas e calçamento no entorno da casa de comando (grupo obras civis). Infere-se tratar-se de canaletas pré-moldadas de concreto apoiadas em solo, o que, segundo o esclarecimento reescrito acima, não guarda estreita similitude técnica e construtiva e, portanto, não é aceitável.

Neste sentido, **não foi possível identificar objetivamente o atendimento deste item.**

#### b.2 - Instalação de cabos elétricos seção mín. 120 mm<sup>2</sup> (mín. 200 m):

A licitante afirma: *"Em obras de pátio de subestações desta classe de tensão e porte, o uso de cabos com seção nominal igual ou superior a 120 mm<sup>2</sup> é o padrão técnico para barramentos e conexões de potência."*

Em que pese algumas características expressas dos serviços abarcados nos atestados de capacidade técnica apresentados, como a tensão das instalações, estejam relacionadas com a seção nominal dos cabos, não há nos documentos apresentados indicação expressa e inequívoca de fornecimento e instalação de, no mínimo, 200 m (duzentos metros) de cabos elétricos com seção nominal mínima de 120 mm<sup>2</sup>, conforme exigido no instrumento convocatório.

A correlação indireta entre a tensão e possível dimensionamento dos cabos não supre a necessidade de comprovação objetiva do requisito, uma vez que o Edital é expresso quanto à metragem mínima e à seção nominal dos cabos, elementos que devem constar de forma clara e verificável nos atestados ou em documentos que lhes deem suporte, como contratos ou termos equivalentes.

Neste sentido, **não foi possível identificar objetivamente o atendimento deste item.**

b.3 - Paineleltrico (corrente m n. 800 A ou carga m n. 300 kVA):

- Atestado TRF4: trata de manuten o e recupera o e n o fornecimento e instala o.

- Atestado SE Viam o 3 (Subesta o 230 kV): n o h  indica o expressa de fornecimento e instala o de quadro com as caracter sticas exigidas. A infer ncia de uso de um quadro el trico nas caracter sticas exigidas por correla o  s caracter sticas expressas dos servi os abarcados nos atestados n o supre a necessidade de comprova o objetiva do requisito expresso em Edital.

Neste sentido, **n o foi poss vel identificar objetivamente o atendimento deste item.**

7.1.4.2 Qualifica o T cnico-Profissional (Engenheiros)

a.1) Infraestrutura para carga m n. 380 kVA ou corrente m n. 1000 A:

- Atestado TRF4: trata de manuten o e recupera o e n o execu o.

- Atestado SE Viam o 3 (Subesta o 230 kV): n o h  indica o expressa da execu o de infraestrutura el trica com as caracter sticas exigidas. A correla o com as caracter sticas expressas dos servi os abarcados nos atestados (tens o) n o supre a necessidade de comprova o objetiva do requisito expresso em Edital (carga ou corrente).

Neste sentido, **n o foi poss vel identificar objetivamente o atendimento deste item.**

Dessa forma, conclui-se que n o restaram comprovados os referidos requisitos t cnicos, motivo pelo qual se mant m o entendimento pela inabilita o da licitante quanto   qualifica o t cnica exigida.

Devolve-se o expediente ao DLC-Licita es.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Szelest, Coordenador(a)**, em 05/02/2026,  s 10:31, conforme o art. 4 ,   3 , da Resolu o n  3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando [https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o c digo verificador **4068730** e o c digo CRC **8DD5C4EC**.